

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1 Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, CEP: 29.290-000, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – E-mail: sms.rnsul@rionovodosul.es.gov.br, telefone: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717.

2 DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações para a instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte de um link de acesso à internet, na velocidade de 15Mbps corporativo com garantia de 50% de banda, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Internet Banda Larga com velocidade de no mínimo 15mb para o Ponto de Apoio ESF Arroio das Pedras, por um período de 12 meses.
02	01	serviço	Instalação de Internet Banda Larga n o Ponto de Apoio ESF Arroio das Pedras.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Saúde, por meio de suas unidades, precisa de infraestrutura tecnológica robusta e eficiente para garantir a conectividade entre as diversas unidades de saúde, como a Unidade Básica de Saúde de São Vicente. A rede de fibra óptica será o meio de transmissão de dados mais adequado para garantir alta velocidade e estabilidade na comunicação entre essas unidades, o que é crucial para o bom andamento de processos administrativos, operacionais e clínicos. A solução proposta também permitirá o acesso rápido a sistemas informatizados de saúde e a troca de informações entre as equipes de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento à população.

3.2 Na arquitetura atual, o link de serviços de dados é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

3.3 Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Secretaria de Saúde consiga manter o acesso aos dados dos pacientes atendidos na Unidade de Saúde, bem como a inserção de informações no sistema SOUL MV e a integração nos sistemas de Gestão Pública Municipal.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 ITEM 1 – Link de Internet

- 4.1.1 Circuito de acesso a internet com velocidade de 300Mb (Mbps – Mega bits por segundo) com garantia de 50 % de banda;
- 4.1.2 Ponto Central – Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul – Coordenação de Informática, Tecnologia e Comunicação. Endereço: Rua Fernando de Abreu, nº 35, complemento B, Centro.
- 4.1.3 Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede mundial de computadores — Internet;
- 4.1.4 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 8 endereços IP Classe C;
- 4.1.5 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário;
- 4.1.6 Características Mínimas solicitadas:
 - 4.1.6.1 *Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;*
 - 4.1.6.2 *Garantia total da banda contratada;*
 - 4.1.6.3 *Velocidade do Link de conexão com a Internet de 300Mbps com garantia de no mínimo 50% de banda;*
- 4.1.7 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 7h às 11h00min – Tarde: 13h00min às 16hs) com prazo máximo de 24 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 4.1.8 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 1 (uma) hora;
- 4.1.9 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);
- 4.1.10 A empresa deverá possuir projeto de posteamento junto a EDP Escelsa;

- 4.1.11 A interligação deve ser em conexão permanente, corporativa, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 4.1.12 Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 4.1.13 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 4.1.14 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 4.1.15 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.16 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).
- 4.1.17 Instalação do Link:
- 4.1.17.1 *O Link deverá ser instalado e configurado no DataCenter da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.*
- 4.1.17.2 *Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.*

- 4.1.18 A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura.
- 4.1.19 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
- 4.1.20 Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela contratada estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.21 A conexão para a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar interface LAN RJ45. Os equipamentos deverão ser alimentados em 127V, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do sul;
- 4.1.22 Prazo para Instalação e Configuração do Link Central
- 4.1.22.1 A Empresa vencedora deverá instalar, configurar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Secretaria Municipal de Saúde emitir a Ordem de Ativação do mesmo. A instalação, configuração e ativação deverá ser executada num prazo máximo de 5 (cinco) dias.*
- 4.1.23 Prazo para Suporte do Link de 300Mbps:
- 4.1.23.1 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Secretaria (Manhã: 07hs às 11h00min – Tarde: 13h00min às 16hs) com prazo máximo de 24 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;*
- 4.1.23.2 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Secretaria para fins de análise do problema em no máximo 1 (uma) hora;*
- 4.1.24 Requisitos Técnicos Obrigatórios:
- 4.1.24.1 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.*

- 4.1.24.2 *O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.*
- 4.1.24.3 *A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.*
- 4.1.24.4 *A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.*
- 4.1.24.5 *A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.*
- 4.1.24.6 *A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado.*
- 4.1.24.7 *Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.*
- 4.1.24.8 *A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.*

4.2 ITEM 2 – Fibra Óptica

4.2.1 Rede ponto a ponto — Secretaria X pontos

4.2.1.1 *Velocidade: 100Mbps*

4.2.1.2 *Quantidade: 12 pontos*

4.2.2 Características Mínimas Obrigatórias:

4.2.2.1 *Conexão dedicada e permanente, com velocidade mínima de 100 Mbps, Full duplex, síncrono, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação fibra óptica.*

- 4.2.2.2 Os equipamentos que proverão essa conexão são de responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões.
- 4.2.2.3 A solução proposta deverá prover funcionalidades inerentes a uma rede ponto a ponto, tais como: a capacidade de suporte a Engenharia de Tráfego e a capacidade de suporte a QOS, sendo que deverão ser atendidos os princípios e requisitos contidos neste termo de referência.
- 4.2.2.4 Deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades.
- 4.2.2.5 Deverá ser capaz de implementar no mínimo 03 (três) classificações diferentes de QOS, a fim de garantir suporte à solução de convergência de aplicações e possibilitar o compartilhamento de tráfego de voz, dados, vídeo e imagens no mesmo CPE (CustomerPremiseEquipment) do Acesso e a agregação de novos serviços IP, compatíveis com a arquitetura da rede. As classes de serviço deverão permitir alocação dinâmica de banda por conexão para, no mínimo, voz, dados, vídeo, aplicações e internet.
- 4.2.2.6 Os índices de latência dos serviços deverão atender, no máximo, aos seguintes valores:
- a) Voz: 100ms;
 - b) Dados: 200ms;
 - c) Vídeo: 110ms;
 - d) Aplicações: 200ms;
 - e) Internet: 200ms;
- 4.2.2.7 O jitter (medida de variação do atraso) máximo admitido para os serviços deverá atender aos seguintes valores:
- a) Voz: 10ms;
 - b) Dados: 25ms;
 - c) Vídeo: 20ms;
 - d) Aplicações: 25ms;
 - e) Internet: 25ms.

- 4.2.2.8 *O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de no mínimo 99,7%. Esta será uma medida mensal. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço;*
- 4.2.2.9 *A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência Proativa aos links em 24x7.*
- 4.2.2.10 *Para cada link (circuito), os seguintes parâmetros deverão ser monitorados de forma gráfica, via HTTP e/ou HTTPS, e disponibilizados:*
- a) Estado dos links, interfaces de comunicação e roteadores de borda (Up e Dow)
 - b) Gráfico de utilização de banda das interfaces WAN.
- 4.2.2.11 *A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de comunicação de dados (acesso) e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com a CONTRATANTE.*

5 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 5.1 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.2 Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos;
- 5.3 Se necessário, a Secretaria abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA;
- 5.4 Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- 5.5 A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele Departamento;

6 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 6.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- 6.1.1 Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - 6.1.2 Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
 - 6.1.3 Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

- 6.1.4 Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- 6.1.5 Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- 6.1.6 Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- 6.1.7 Atendimento às demais exigências contratuais.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 7.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 7.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua a Lei nº. 14.133/2021.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações da contratante:
 - 8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
 - 8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 8.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
 - 8.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

- 8.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
 - 8.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
 - 8.1.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.2 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 8.3 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;
- 9.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.
- 9.3 Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

10 PADRONIZAÇÃO

- 10.1 O link será corporativo com garantia de largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de download e 50% de upload. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

11 DISPONIBILIDADE

- 11.1 A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês.
- 11.2 O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
- 11.3 A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.

11.4 O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

Onde:

D = disponibilidade

T_o = período de operação trinta dias (em minutos).

T_i = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

11.5 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Secretaria.

12 ATRASO

12.1 É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

12.2 Será admitido um retardo máximo de 60ms;

12.3 Será admitido um jitter máximo de 40ms;

12.4 A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;

13 INOPERÂNCIA

13.1 Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

13.2 Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

13.3 A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

13.4 Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos.

13.5 O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

13.6 A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA.

13.7 Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$$VD = (VM/1440) \times N$$

Onde:

VD = Valor do desconto;

VM = Valor Mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA;

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;

14 SUPORTE DE SERVIÇOS:

- 14.1 Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link);
- 14.2 A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais;
- 14.3 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais;
- 14.4 A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano;
- 14.5 Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Coordenação de TI da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES;
- 14.6 Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana;
- 14.7 Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Secretaria, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema;
- 14.8 As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Secretaria com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Secretaria. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade;
- 14.9 Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Secretaria;
- 14.10 Quando o prazo mínimo de 05 dias (cinco dias) de comunicação não for obedecido, ou a Secretaria não for informada, incorrerá em penalidade;

15 INSTALAÇÃO

- 15.1 Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 05 dias (cinco dias) podendo ser prorrogado até 10 (dez dias) para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
 - b) Advertência escrita.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto na Lei 14.133/2021;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - e) Caso venha desistir da entrega dos objetos, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre os valores dos mesmos;
- 16.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;
- 16.3 Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto da Lei 14.133/2021;
- 16.4 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 16.6 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rio Novo do Sul, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.
- 16.7 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 DA RESCISÃO

- 17.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 17.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Lei 14.133/2021.
- 17.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

17.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

18 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Secretaria previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

19 DA DOTAÇÃO:

19.1 O pagamento da importância relativa à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS descritos no item 1.2 correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, já consignada no vigente orçamento, através de RECURSOS DE INFORMATIZAÇÃO, RECURSOS DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E RECURSOS PRÓPRIOS.

20 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Pêdro Castelari Neto, telefone n.º (28) 99298-4883, e-mail: ti@rionovodosul.es.gov.br, designado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

21 VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 De acordo com o artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Rio Novo do Sul – ES, 17 de setembro de 2025.

Viviani Silva Hemerly
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 1898/2025